

# *Plano Geral de Ação*

## *Segurança, Transportes e Contingências*



# *Campeonato Baiano de Futebol Profissional*

*Série A 2019*

**FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

**CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL**

**SÉRIE “A”**

**EDIÇÃO 2019**



# *Campeonato Baiano de Futebol Profissional*

**PLANO GERAL DE AÇÃO  
DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E CONTINGÊNCIAS  
Lei nº 10.671/03, de 15/05/2003  
Estatuto de Defesa do Torcedor**

*Série A 2019*

**NOVEMBRO / 2018**

## SUMÁRIO

|                                                   |           |
|---------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO.....</b>                         | <b>15</b> |
| <b>2. COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO.....</b>          | <b>15</b> |
| <b>3. O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO.....</b> | <b>16</b> |
| <b>4. IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR.....</b>           | <b>16</b> |
| <b>5. EMBASAMENTO LEGAL.....</b>                  | <b>16</b> |
| <b>6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS.....</b>     | <b>17</b> |



# *Campeonato Baiano de Futebol Profissional*

*Série A 2019*

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento, **Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências)**, foi elaborado pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL – FBF**, visando atender às determinações da Lei nº 10.671/03, de 15/05/2003 e Lei 12.299, de 27/07/2010 (**Estatuto de Defesa do Torcedor**), sendo aplicadas aos jogos do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2019.

Em função da amplitude, das peculiaridades legais e do fato da segurança pública ser uma atribuição de responsabilidade do **Governo Estadual** e, por outro lado, ser o Plano de Ação um instrumento com vigência em todo o território estadual, registra-se a impossibilidade material de se prever, no presente documento, todos os detalhes e minúcias específicas relativas à segurança, transportes e contingências, de cada cidade, de cada Estádio.

## 2. COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

O CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A” – EDIÇÃO 2019 será administrado pela **Diretoria de Competições da FBF**, ficando doravante designado e subentendido como “Administração da Competição” o corpo dirigente da FBF representado pela **Diretora de Competições**, a qual competirá a administração geral do evento. A **Diretoria de Competições** a será auxiliada, no que couber, pelas demais diretorias da FBF, podendo os interessados consultá-la:

**COORDENADOR** : Diretora de Competições - DCO / FBF  
**E-MAIL** : [fbf@fbf.org.br](mailto:fbf@fbf.org.br)  
**TELEFONE** : (071) 3321-0448  
**FAX** : (071) 3321-5403  
**ENDEREÇO** : Praça Castro Alves, nº 01 – Edif. Palácio dos Esportes  
4º andar Centro Salvador / BA CEP 40.020-160  
**SITE** : [www.fbf.org.br](http://www.fbf.org.br)

### 3. O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecida na conformidade do Estatuto do Torcedor, tem as atribuições definidas no Art. 6º do apontado diploma legal:

Art. 6º - A Entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o OUVIDOR da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

§ 1º - São deveres do OUVIDOR da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva Entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º - É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao OUVIDOR da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica;

II - o direito de receber do OUVIDOR da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o OUVIDOR da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º - O site da internet em que forem publicadas as informações de que trata o Parágrafo Único do Art. 5º, conterá, também, as manifestações e propostas do OUVIDOR da Competição.

§ 5º - A função de OUVIDOR da Competição poderá ser remunerada pelas Entidades de prática desportiva participantes da competição.

Para dirimir eventuais dúvidas, sugerir correções, opinar sobre casos omissos e outras circunstâncias pertinentes, não mencionadas no presente documento, deverão os interessados dirigir-se ao Ouvidor da Competição:

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

NOME : Manfredo Lessa Pinto  
ENDEREÇO : Praça Castro Alves, nº 01 – Edif. Palácio dos Esportes  
4º andar Centro Salvador / BA CEP 40.020-160  
E-MAIL : fbf@fbf.org.br

### 5. EMBASAMENTO LEGAL

O presente **Plano Geral de Ação** deve atender aos dispositivos das Leis nº 10.671, de 15/05/2003 e nº 12.299, de 27/07/2010, que instituíram o EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao Art. 17, a seguir transcrito:

**Art. 17** - É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.

§ 1º - Os planos de ação de que trata o caput:

I - serão elaborados pela Entidade responsável pela organização da competição, com a participação das Entidades de prática desportiva que a disputarão;

II - deverão ser apresentados previamente aos órgãos responsáveis pela segurança pública das localidades em que se realizarão as partidas da competição.

§ 2º - Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3º - Os Planos de Ação serão divulgados no site dedicado à competição de que trata o Parágrafo Único do Art. 5º no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.

## 6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS

| ITEM | AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | REFERÊNCIA À LEI Nº 10.671/03 | APLICAÇÃO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|
| 01   | <b>SEGURANÇA:</b> Garantir a segurança do torcedor nos Estádios antes, durante e após as partidas.<br><i>Comentário:</i> a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal à serviço e outros, é de responsabilidade do poder público estadual, ao qual compete o planejamento e a ação das Polícias Militares, da Polícia Civil, da Polícia de Trânsito, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil. | Art. 13º, 14º                 | 1/2/5     |
| 02   | <b>SEGURANÇA:</b> Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Art. 13º; § u.<br>Art. 44º    | 1/2/5/6   |
| 03   | <b>SEGURANÇA:</b> Solicitar policiamento dentro e fora dos Estádios para segurança dos torcedores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Art. 14º; I                   | 2         |
| 04   | <b>SEGURANÇA:</b> Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do Estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene.<br><i>Comentário:</i> solicitamos que os clubes com mando de campo enviem tais informações semanalmente, de conformidade com as tabelas das competições, às secretarias estaduais de segurança, transporte e saúde. | Art. 14º; II                  | 2         |
| 05   | <b>SEGURANÇA:</b> Disponibilizar no Estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões.<br><i>Comentário:</i> sugerimos que os orientadores sejam selecionados em colégios ou universidades proporcionalmente à expectativa de público do jogo e que todos estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.                               | Art. 14º; III                 | 2         |
| 06   | <b>SEGURANÇA:</b> Instalar o SAT no Estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso.<br><i>Comentário:</i> sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do Estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do Estádio.                                                                                                                     | Art. 14º; III                 | 2         |
| 07   | <b>CONTINGÊNCIAS:</b> Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível), reportá-las ao Ouvidor da Competição.                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Art. 14º § 1º                 | 2         |
| 08   | <b>CONTINGÊNCIAS:</b> Contratar seguro de acidente pessoal para o Torcedor.<br><i>Comentário:</i> vide regulamento da competição.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Art. 16º; II                  | 1         |
| 09   | <b>CONTINGÊNCIAS:</b> Disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao Estádio.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Art. 16º; III                 | 1         |

| ITEM | AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | REFERÊNCIA À LEI Nº 10.671/03                      | APLICAÇÃO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------|
| 10   | <b>CONTINGÊNCIAS:</b> Disponibilizar uma ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao Estádio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Art. 16º; IV                                       | 1         |
| 11   | <b>CONTINGÊNCIAS:</b> Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde.<br><i>Comentário:</i> Comunicar às Secretarias de Saúde a realização dos jogos, enviar a tabela com antecedência suficiente e, finalmente, solicitar a disponibilização das ambulâncias com médico e dois enfermeiros-padrão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Art. 16º, V                                        | 1         |
| 12   | <b>SEGURANÇA:</b> Elaborar, aprovar e implementar, em conjunto com os clubes com mando de campo, os planos de ação relativos à segurança/transporte/contingência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Art. 17º; § 1º, I.                                 | 1/2/5     |
| 13   | <b>SEGURANÇA:</b> Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Art. 17º; § 1º, II                                 | ½         |
| 14   | <b>SEGURANÇA:</b> Implantar planos especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Art. 17, § 2º                                      | 1/2/5     |
| 15   | <b>SEGURANÇA:</b> Publicar os planos de ação, juntamente com o regulamento da competição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Art. 17, § 3º                                      | 1         |
| 16   | <b>SEGURANÇA:</b> Em Estádios com capacidade superior a 10.000 pessoas, instalar sistema eletrônico de monitoramento por imagem do público presente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Art. 18º                                           | 2/6       |
| 17   | <b>SEGURANÇA:</b> Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto a falhas de segurança dos Estádios.<br><i>Comentário:</i> Solicitar dos órgãos competentes e dos proprietários de cada Estádio, a elaboração de laudos técnicos contendo a avaliação deste risco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Arts. 13, 14, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27 e 31. | 1/2/5/6   |
| 18   | <b>CONTINGÊNCIAS:</b> Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao Estádio; movimento financeiro da partida; e de emissão de ingressos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Art. 22º; § 2º                                     | 1/2/6     |
| 19   | <b>SEGURANÇA:</b> Apresentar ao Ministério Público do Estado os Laudos Técnicos de Segurança, Incluindo a capacidade real dos Estádios, emitidos por Órgãos e autoridades competentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Art. 23º; § 1º                                     | 1         |
| 20   | <b>SEGURANÇA:</b> Instalar sistema de monitoramento por imagem das catracas de acesso do público ao Estádio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Art. 25º                                           | 2/6       |
| 21   | <b>TRANSPORTES:</b> Acionar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado.<br><i>Comentário:</i> mediante convênio o clube com mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o transporte municipal e intermunicipal, comunicando tais providências ao OC.<br><u>Sugestões às autoridades da área do trânsito:</u><br>a) Colocação de patrulhas especiais do Batalhão de Trânsito em pontos estratégicos para prevenir acidentes de trânsito e agilizar o fluxo preferencial dos veículos que se dirigem ou retornam dos Estádios;<br>b) Colocação de policiamento ostensivo nos veículos da rede de transporte público.<br>c) Colocação de pontos de parada e itinerários especiais nos dias de jogos, em locais de fácil acesso aos Estádios, com iluminação e sinalização adequadas.<br>d) Definição de critérios para operação, tarifas e estacionamento de veículos de transportes alternativos (tipo vans, kombis e moto-táxis).<br>e) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para táxis, motocicletas e bicicletas.<br>f) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos adaptados e/ou que transportem portadores de deficiências físicas e necessidades especiais.<br>g) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos dos profissionais e órgãos credenciados de imprensa.<br>h) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento para veículos dos árbitros, dos dirigentes da Federação e da CBF e das delegações das equipes de futebol que disputarão os jogos.<br>i) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento de veículos dos agentes de segurança, médicos, enfermeiros e ambulâncias. | Art. 26º; I, II e III.                             | 2/5       |

| ITEM | AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | REFERÊNCIA À LEI<br>Nº 10.671/03 | APLICAÇÃO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------|
| 22   | <b>TRANSPORTES:</b> Acionar o Poder Público para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao Estádio.<br><i>Comentário: o clube com mando de campo e autoridades públicas deverão divulgar todas as ações planejadas e medidas adotadas no site da FBF na internet.</i>                            | Art. 26º; II                     | 2/5       |
| 23   | <b>TRANSPORTES:</b> O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Polícia Militar para viabilizar fluxo rápido e seguro nos acessos aos Estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque e desembarque na chegada e na saída dos Estádios).                                                | Art. 26º; III                    | 2/5       |
| 24   | <b>TRANSPORTES:</b> Firmar convênio com o Poder Público para implantação de serviços de estacionamento.                                                                                                                                                                                                       | Art. 27º; I                      | 2/5       |
| 25   | <b>TRANSPORTES:</b> Firmar convênio com o Poder Público para o transporte de idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.                                                                                                                                                                         | Art. 7º; II                      | 2/5       |
| 26   | <b>SAÚDE:</b> Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda de alimentos.                                                                                                                                                                                                  | Art. 28º                         | 2/5/6     |
| 27   | <b>SEGURANÇA:</b> Assegurar ao torcedor a qualidade das instalações físicas do Estádio.<br><i>Comentário: Solicitar dos órgãos competentes e dos proprietários de cada Estádio, a elaboração de laudos técnicos atestando a capacidade das instalações físicas para abrigar partidas oficiais de futebol.</i> | Art. 28º,                        | 1/2/5/6   |
| 28   | <b>SAÚDE:</b> Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos Estádios.                                                                                                                                                                                                          | Art. 28º; § 1º                   | 2         |
| 29   | <b>SAÚDE:</b> Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em número compatível com a capacidade do Estádio.                                                                                                                                                                                         | Art. 29º                         | 2/6       |
| 30   | <b>SEGURANÇA:</b> Solicitar a emissão dos laudos técnicos de Segurança a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do Estádio.                                                                                                                                      | Art. 29º; § u.                   | 2/6       |
| 31   | <b>SEGURANÇA:</b> Solicitar laudo técnico de estabilidade estrutural de acordo Art. 3º, § Único da Portaria nº 185, de 19/10/2009 do Ministério do Esporte.                                                                                                                                                   | Art. 23.                         | 2/6       |
| 32   | <b>SEGURANÇA:</b> Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida.                                                                                                                                                                                                      | Art. 31º                         | 1/2       |

**LEGENDA DA COLUNA 4 (APLICAÇÃO):**

1. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA FBF (ENTIDADE ORGANIZADORA DA COMPETIÇÃO);
2. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLUBE COM MANDO DE CAMPO (ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA);
3. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD);
4. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO OUVIDOR DA COMPETIÇÃO;
5. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO;
6. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DOS ESTÁDIOS.

Salvador, 21 de novembro de 2018.

Ednaldo Rodrigues Gomes  
**Presidente**

Ricardo Nonato Macedo de Lima  
**Vice-Presidente,**  
**Diretor de Registros/TI e Presidente eleito**

Táise Silva Galvão  
**Diretora de Competições**

Manfredo Lessa Pinto  
**Assessor Jurídico e Vice-Presidente eleito**

**CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE “A”**  
**EDIÇÃO 2019**

**PLANO GERAL DE AÇÃO**

(SEGURANÇA, TRANSPORTES E CONTINGÊNCIAS)

**ELABORAÇÃO**

MANFREDO LESSA PINTO  
TAÍSE SILVA GALVÃO

- ASSESSOR JURÍDICO E VICE PRESIDENTE ELEITO
- DIRETORA DE COMPETIÇÕES

**COORDENAÇÃO**

RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA - VICE-PRESIDENTE E PRESIDENTE ELEITO  
MANFREDO LESSA PINTO - OUVIDOR E VICE PRESIDENTE ELEITO



# *Campeonato Baiano de Futebol Profissional*

*Série A 2019*



*Realização:*

